

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS –  
MEDICINA INTENSIVA – UTI COVID 19**

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARIO TEIXEIRA GONÇALVES NETO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.580.708/0001-33, com sede na Av. Caetano Mirabelli, nº 415, Jardim Santa Marta, São Carlos/SP, CEP 13.564-210, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições abaixo elencadas, atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como, a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de **Medicina Intensiva - UTI COVID 19**.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem:

- a) Assistência aos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI, compreendendo plantões médicos, na especialidade de Médico Intensivista.
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- c) Execução de procedimentos diagnósticos;
- d) Execução de serviços de urgência/emergência.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde na UTI -COVID 19 da CONTRATANTE, localizada no galpão ao lado da Unidade Pré-Hospitalar - da Zona Leste de Sorocaba, localizado na Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2567, Barracão nº 08, Sorocaba/SP.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;
- b) Atender os pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.
- e) A designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, registro em dia com o CRM e o órgão regulador

de sua especialidade (quando necessário), bem como, apresentar periodicamente o comprovante de recertificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** a hora trabalhada de segunda-feira a sexta-feira e **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** a hora trabalhada aos sábados e domingos.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá emitir nota de serviço e enviar até o quinto dia do mês subsequente ao mês da competência.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

**Parágrafo único** - Considerando que o objeto do presente instrumento é o atendimento aos pacientes portadores do COVID – 19 internados na UTI do Hospital da Santa Casa, poderá a CONTRATANTE rescindir os serviços contratados a qualquer tempo, mediante notificação, sem a necessidade de qualquer aviso prévio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS**

## **SENSÍVEIS**

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

**Parágrafo primeiro:** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela CONTRATANTE referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

**Parágrafo quarto:** Quando necessário e solicitado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e



Dados Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com à CONTRATANTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a CONTRATADA tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos exigidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tal como pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por exemplo, relatório de impacto de proteção de dados, termo de consentimento entre outros documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

**Parágrafo único:** As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**




As partes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2021.

  
**CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
SOROCABA**

**Reinaldo Beserra dos Reis**  
Superintendente Executivo

  
Dr. Cassio José Moron  
Gerente Jurídico  
OAB/SP: 211.736  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba



**CONTRATADA: MARIO TEIXEIRA GONÇALVES NETO & CIA LTDA**

**Mario Teixeira Gonçalves Neto**  
Representante Legal

  
Soraya Trani F. da Silva  
Gerente Executivo Financeiro  
Irmandade da Santa Casa de  
Misericórdia de Sorocaba

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_